



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

DECRETO Nº. 1141, de 26 de novembro de 2024

DECRETO Nº. 1141, de 26 de novembro de 2024.

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2024 para fins de viabilizar a preparação da Prestação de Contas da Administração Financeira, em total consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as obrigações legais constantes do art. 1º, combinado com o art. 42 da LC 101/2000, as determinações do Tribunal de Contas do Estado e demais diplomas legais, inclusive consolidação pelo Sistema SIAFIC, englobando todos os órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado recesso administrativo nas Secretarias Municipais, no período de 02 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro – O recesso administrativo que trata o caput deste artigo será implementado na forma abaixo:

a) 1ª fase - no período de 02 à 20 de dezembro, as Secretarias Municipais funcionarão em caráter estritamente interno, podendo o titular da Secretaria estabelecer horário especial, na forma de rodízio ou escala, sob sua inteira responsabilidade, desde que não comprometa a execução dos serviços, principalmente quanto aos servidores das Unidades responsáveis pela licitação, execução orçamentária, financeira e emissão de relatórios fiscais, nos termos da Lei nº 4320/1964 e Lei Complementar nº 001/2000.

b) 2ª fase – no período de 21/12/2024 a 05/01/2025 o recesso será integral, exceto quanto às Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação; Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Transportes, dado sua prestação de serviços de natureza essencial, podendo o titular destas Unidades, sob sua inteira responsabilidade, estabelecer horário especial, na forma de rodízio, escala ou plantão, desde que não afete a execução dos serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Aperibé, 26 de novembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal